



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3972/2001**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM SOCIEDADES CIVIS BENEFICENTES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**08/03/2001**

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3972/2001  
Fls. 274

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.972 DE 08 DE MARÇO DE 2.001

*via revista*

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 3.473 de 21 de novembro de 1.997, que autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios, e acrescenta-lhe um parágrafo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

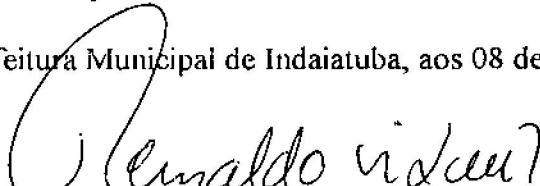
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.473 de 21 de novembro de 1997, que autoriza a celebração de convênios com as sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios, fica acrescido do parágrafo abaixo e passa a vigorar com a seguinte redação:

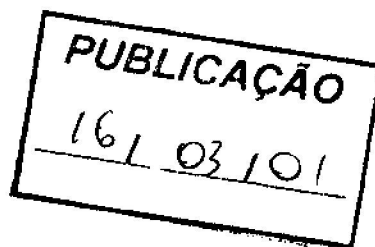
“Art. 2º - Os convênios a serem firmados com cada uma das sociedades civis a que se refere o artigo anterior, obedecerão os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei e terão um ano de vigência, podendo ser prorrogados por mais um ano.” (NR)

“Parágrafo Único - Sempre que houver interesse público o Poder Executivo poderá firmar novos convênios com as mesmas sociedades civis a que se refere o artigo anterior, depois de expirado o prazo final de prorrogação dos mesmos, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2.001.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob n.º .....

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:

-----



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVENENTES:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba e .....  
**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada

....., com sede nesta cidade na .....

..... neste ato representada por seu .....

....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo esse prazo de vigência ser prorrogado por mais quatro anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.